

LEI Nº 1015 /2021

DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Altera o dispositivo da Lei 703/10 e 876/2017, passando a vigorar com nova redação e dá outras providencias”.

O povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do Art. 3º da Lei 703/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º - O CODEMA, será composto, de forma paritária, por 20 (vinte) representantes do poder Publico Municipal e da Sociedade Civil, de forma paritária, sendo para cada representação, um titular e um suplente, a saber:

I - Poder Publico:

- a) Dois Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Dois Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Dois Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação.
- d) Dois Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Agropecuária;
- e) Dois Representantes da OAB/MG, da Subseção de Monte Azul/MG;

II - Sociedade Civil Organizada:



- a) Dois Representantes de Associação de Comércio e/ou setor Organizado - CDL;
- b) Dois Representantes de entidade de interesse econômico da classe trabalhadora rural – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Dois Representantes de entidade de interesse econômico da classe trabalhadora rural – Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) Dois Representantes de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – CREMONTE;
- e) Dois representantes de interesse dos moradores com atuação municipal – Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Município de Monte Azul- FACCOMA.

Art. 2º - Esta Lei, com suas alterações, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

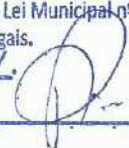
Monte Azul - MG, 29 de Março 2021.


PAULO DIAS MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1015/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 29/03/21 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
19/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 29/03/21.



PREFEITO MUNICIPAL